



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



Memorando nº 748 / 2021 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

Maceió, 24 de agosto de 2021.

Para: Diretoria-Geral

Assunto: Solicitação - Inscrição - Treinamento - Consultoria Zênite

Senhor Diretor-Geral,

Solicito a Vossa Senhoria avaliar a possibilidade de que seja autorizada minha inscrição no curso intitulado "O TCU e a nova lei de licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", programado pela Consultoria Zênite para o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, conforme prospecto anexo (doc. 0935815).

De acordo com o referido prospecto, a capacitação permitirá ao participante:

a) conhecer e compreender acórdãos importantes do TCU sobre temas fundamentais da contratação pública, com destaque para a disciplina da nova Lei nº 14.133/2021, a fim de planejar contratações, julgar licitações e executar contratos com mais eficiência e segurança;

b) conhecer os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei; e

c) estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

Como destaque, são enumerados os seguintes temas integrantes do conteúdo programático do curso:

- Estudos preliminares e termo de referência
- Indicação de marca, amostra, protótipo, prova de conceito, padronização e parcelamento
- Gestão de riscos e matriz de alocação de riscos
- Pesquisa de preços e definição do preço estimado

- Habilitação técnica
- Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Nulidades e saneamento dos vícios
- Alteração do contrato
- Reajuste, repactuação, revisão
- Retenção de pagamento

Assim, a finalidade do curso é por demais condizente com as atribuições desta Secretaria de Administração, sem olvidar que terá por base a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, Órgão de controle externo da atividade administrativa deste Tribunal.

O curso será realizado 100% online e ao vivo, por meio da plataforma da promotora do evento, com carga horária de 15 horas. O preço da inscrição é de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) por participante.

Assim, caso seja da aquiescência de Vossa Senhoria, peço-lhe vênha para sugerir que a presente solicitação seja direcionada à análise, avaliação e instrução a cargo da SRACF/CODES, com vistas a aferir a viabilidade orçamentária da proposição e o enquadramento da demanda entre aquelas eleitas e indicadas no PAC para esta Secretaria de Administração.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 24/08/2021, às 23:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935814** e o código CRC **F332FBD6**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0935814v4

O TCU E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – ACÓRDÃOS QUE PODEM ORIENTAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

27 A 30 / SETEMBRO
01 DE OUTUBRO / 2021

O Curso

A nova Lei de Licitações e Contratos está em vigor e representa um novo marco legal, com muitas e profundas alterações no regime das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 reuniu algumas disciplinas legais e reproduziu orientações e determinações de precedentes do TCU sobre vários assuntos. Por isso, é muito importante conhecer esses julgados, que, certamente, serão paradigmas importantes para a interpretação e a aplicação da nova Lei.

Escolhemos os principais e mais polêmicos assuntos sobre planejamento, julgamento e execução e fiscalização dos contratos e selecionamos os importantes precedentes do TCU que orientam a interpretação desses temas no novo regime jurídico.

É sempre bom lembrar que os entendimentos do TCU são referência para o estudo e a atuação na contratação pública mesmo para quem não se submete à sua jurisdição, havendo uma tendência de que seus posicionamentos sejam acompanhados por tribunais de contas de todo o país.

Importante

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;” (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

[Clique e confira vários precedentes sobre o tema.](#)

Programação:



DATA DE REALIZAÇÃO

27 a 30
SETEMBRO
01 de
OUTUBRO
2021



CARGA HORÁRIA

15 horas



HORÁRIOS

15h às 18h

As aulas terão duração diária de 3 horas, sendo aproximadamente 2h de apresentação, um intervalo de 15 min e até 1h para responder a perguntas



REPLAY

As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após sua realização.

Esta capacitação permitirá a você:

- Conhecer e compreender acórdãos importantes do TCU sobre temas fundamentais da contratação pública, com destaque para a disciplina da nova Lei nº 14.133/2021, a fim de planejar contratações, julgar licitações e executar contratos com mais eficiência e segurança.
- Conhecer os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
- Estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

Quem deve participar?

Pregoeiros e equipe de apoio, departamento de compras, fiscais e gestores de contratos, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, profissionais dos controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos processos de contratação pública.

Destaques do conteúdo

TEMAS EM DESTAQUE – ACÓRDÃOS DO TCU QUE PODEM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Estudos preliminares e termo de referência
- Indicação de marca, amostra, protótipo, prova de conceito, padronização e parcelamento
- Gestão de riscos e matriz de alocação de riscos
- Pesquisa de preços e definição do preço estimado
- Habilitação técnica
- Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Nulidades e saneamento dos vícios
- Alteração do contrato
- Reajuste, repactuação, revisão
- Retenção de pagamento

Os Professores



Edgar Guimarães

Advogado com pós-doutorado em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Bacharel em Ciências Econômicas pela FESP/PR. Professor de Licitações nos cursos de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e da Universidade Positivo. Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR. Conselheiro da OAB/PR. Autor dos livros *Controle das licitações públicas*; *Contratação direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação*; e *Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação*. Coautor dos livros *Cenários do direito administrativo*; *Concurso público e Constituição*; *Pregão presencial e eletrônico*; *Licitações e o Estatuto da Pequena e Microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06*; *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos*; *Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos*; e *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4279678597567440>.



José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba); professor e coordenador do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UniBrasil; professor de cursos de pós-graduação, treinamentos e eventos nas áreas de licitações e contratos administrativos, contratações públicas sustentáveis, microempresa e empresa de pequeno porte, concessões de serviços públicos e parcerias público-privadas. Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da ParanaPrevidência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados*; *Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro*; e *Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. Coautor das obras *Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção*; e *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Autor de artigos técnicos sobre licitações e contratos administrativos publicados em revistas especializadas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5637223172703835>.



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



Rodrigo Vissotto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.



Requisitos técnicos recomendados:

Para o bom o funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core / 4Gb RAM / Internet de 10mbps (de preferência por cabo)

Browser: Utilizar o Google Chrome, preferencialmente

Banda ideal: Inbound participante: 3 mbps

A transmissão dos cursos ocorre dentro do ambiente da Zênite (www.zeniteonline.com.br). Para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que, em sua rede (privativa ou corporativa), esteja liberada a reprodução de mídias *streaming* e permitido o acesso aos domínios: <https://zeniteonline.com.br> *.pluz.app; *.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; *.vimeo.com; *.vimeocdn.com; *.magisto.com; *.akamaized.net; *.cloudfront.net.

IMPORTANTE: Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

PROGRAMA

Aulas 1 e 2 – Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

Dias 27 e 28 de setembro, das 15h às 18h

TEMAS EM DESTAQUE – ACÓRDÃOS DO TCU QUE PODEM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atuação e responsabilidade dos agentes, estudos preliminares, termo de referência, indicação de marca, amostra/protótipo e prova de conceito, padronização, parcelamento e gestão de riscos

01 Atuação dos agentes e segregação de funções

02 Responsabilidade por ação ou omissão dos agentes que atuam no planejamento, do pregoeiro, da assessoria jurídica e da autoridade

- Quando os agentes podem ser responsabilizados?
- Configuração do erro grosseiro

- 03** Plano Anual de Contratações
 - 04** Estudos técnicos preliminares (ETPs)
 - O que um ETP precisa demonstrar?
 - Qual a importância de um ETP?
 - 05** Termo de referência
 - Conteúdo e importância
 - Quantificação do objeto, unidades de medida e especificidades na contratação de serviços
 - 06** Definição do objeto e as especificações e exigências mínimas – Justificativas
 - 07** Indicação de marca, amostra, protótipo, prova de conceito e padronização
 - 08** Exigência de carta de solidariedade do fabricante e certificação
 - 09** Parcelamento do objeto – Licitação por itens e por lote
 - Quando reunir e quando dividir o objeto (compras e serviços)?
 - Critérios para escolha
 - 10** Criação de modelos padronizados e cautelas necessárias
 - 11** Gestão de riscos e cláusula de matriz de alocação de riscos
 - Planejamento a partir de uma visão de gestão de riscos
 - Gestão de riscos, mapa de riscos, matriz de riscos e cláusula de alocação de riscos – Conteúdo, diferenças e obrigatoriedade
 - 12** Regime de preferência das microempresas e das empresas de pequeno porte e a Lei Complementar nº 123/2016
-

Aula 3 – Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

Dia 29 de setembro, das 15h às 18h

TEMAS EM DESTAQUE – ACÓRDÃOS DO TCU QUE PODEM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pesquisa de preços e definição do preço estimado

- 13** Onde, como e quando pesquisar?
- 14** Discrepâncias entre os resultados e as providências a serem tomadas
- 15** Definições de preço estimado e de preço máximo – Metodologia a ser utilizada

- 16 Preço estimado como limite a ser observado
- 17 Quando elaborar planilha de formação de preços na fase de planejamento?
- 18 Orçamento sigiloso e momento para divulgação
- 19 Agente/departamento competente pela pesquisa de preços, especificação do objeto, elaboração dos ETPs e do termo de referência – Responsabilidade e consequências por erros na fase de planejamento

Habilitação técnica

- 20 Capacidades técnico-profissional X operacional
- 21 Quantidade de atestados e quantitativo mínimo a ser demonstrado
- 22 Requisitos mínimos da equipe técnica – Quais os limites?
- 23 Visita técnica – Cabimento, substituição, quem deve realizá-la e prazo respectivo
- 24 Subcontratação e habilitação técnica
- 25 Contratação de serviços com alocação exclusiva de mão de obra – Exigência de tempo mínimo de experiência

Aula 4 – Professor: Edgar Guimarães

Dia 30 de setembro, das 15h às 18h

TEMAS EM DESTAQUE – ACÓRDÃOS DO TCU QUE PODEM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sistema de Registro de Preços (SRP)

- 26 Contratação de obras por SRP
- 27 Contratação de serviços contínuos por SRP
- 28 Realizar uma licitação X Aderir a uma ata de SRP vigente – O que deve basear e justificar essa escolha?
- 29 Adesão à ata de registro de preços por lotes
- 30 Acréscimo de ata e de contrato
- 31 Reajuste, revisão e repactuação de ata e de contrato

Nulidades e saneamento dos vícios

- 32 Erros na planilha apresentada pelo licitante – Quando permitir a correção e quais os limites para o saneamento?
- 33 Falta ou falha nos documentos de habilitação – Apresentação posterior de documentos – Quando e quais os limites para o saneamento?
- 34 Nulidade dos contratos – Avaliação dos prejuízos e o que deve ser considerado para a decretação da nulidade – Ponderação entre anular e manter o contrato

Aula 5 – Professor: José Anacleto Abduch Santos

Dia 01 de outubro, das 15h às 18h

TEMAS EM DESTAQUE – ACÓRDÃOS DO TCU QUE PODEM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alteração do contrato, reajuste, repactuação, revisão, retenção de pagamento, meios alternativos de solução de conflitos

- 35 Formalização do instrumento do contrato e substituição por instrumento equivalente
- 36 Aplicação dos percentuais de 25% e 50% para acréscimos – Base e forma de cálculo
- 37 Compensação entre itens acrescidos e suprimidos
- 38 Inclusão de objeto novo e não previsto na planilha de custos
- 39 Regimes de contratações integrada e semi-integrada, matriz de alocação de riscos e impactos nas alterações e revisões dos contratos
- 40 Repactuação – Divisão em montantes de mão de obra e insumos – Processamento e contagem do prazo
- 41 Preclusão do direito à repactuação, ao reajuste e à revisão
- 42 Não manutenção da regularidade trabalhista ou fiscal X Retenção de pagamento

Investimento:

R\$ 2.030,00/participante

- Lei digital: *Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública*
- Apostila digital específica do curso
- Certificado

* O certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual da frequência que constará do certificado será calculado de acordo com presença nas aulas on-line (ao vivo) verificada pelo acesso de login e senha no sistema por inscrição/aluno.

* Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.

* É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

* A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



Banco do Brasil - Ag. 3041-4 • c/c 84229-X



Caixa Econômica - Ag. 1525-3 • c/c 1566-2



Banco Santander - Ag. 3837 • c/c 130017258



Banco Itaú - Ag. 3833 • c/c 63040-7



Banco Bradesco - Ag. 2559 • c/c 26622-1

OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boletto
- Transferência bancária
- Depósito

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666

evento@zenite.com.br

www.zenite.com.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 25 de agosto de 2021.

Em vista da solicitação de participação do sr. Secretário de Administração no curso "O TCU e a nova lei de licitações - acordões que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", promovido pela Consultoria Zênite, no período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, 100% online e ao vivo, conforme folder anexo (0935815), oriento a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para instrução e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 25/08/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0936199** e o código CRC **A3259240**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0936199v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 25 de agosto de 2021.

À CODES/SRACF para instrução.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA DE MELO BRITTO**,
Secretária Substituta, em 26/08/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0936539** e o código CRC **D79A95D6**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0936539v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 4399 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

Senhora Coordenadora,

Tratam os presentes autos de solicitação do Senhor Secretário de Administração, visando sua participação no curso "O TCU e a nova Lei de Licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", que será promovido pela *Zênite Informação e Consultoria*, durante o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, na modalidade 100% online e ao vivo.

Segue detalhamento e a respectiva instrução nos quadros abaixo:

DETALHAMENTO DO CURSO

ITEM	DESCRIÇÃO
EVENTO	O TCU e a nova Lei de Licitações - Acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021
SERVIDORES INDICADOS	José Ricardo Araújo e Silva
PERÍODO	27/09/2021 a 01/10/2021
EMPRESA PROPONENTE	Zênite Informação e Consultoria
LOCAL	Online em tempo real
DESPESAS	Inscrição: R\$2.030,00 (dois mil e trinta reais)

RESUMO/INSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
PREVISÃO NO PAC/2020	A presente ação não está prevista no Plano Anual de Capacitação/2021 - PAC/2021, objeto dos autos SEI nº 0007900-32.2020.6.02.8000, entretanto, no nosso entendimento justifica-se o pedido pela edição da nova lei de licitação.
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	Há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender à despesa em tela, calculada em R\$2.030,00 (dois mil e trinta reais), com a inscrição do servidor requerente.
REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA	Anexamos as certidões(0937854) para subsidiar análise da regularidade fiscal da empresa
INSCRIÇÕES	Não Realizada , aguardando autorização superior.
CAPACITAÇÕES REALIZADAS PELO SERVIDOR NO EXERCÍCIO	O servidor José Ricardo participou dos seguintes eventos de capacitação no exercício, até o presente momento: - Congresso Nacional de Licitações e Contratos - Curso <i>In Company</i> Construção de Indicadores e Noções de Planejamento Estratégico

Por fim, sugerimos que os autos evoluam para análise e manifestação das unidades superiores, como de costume.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Chefe de Seção Substituta**, em 30/08/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0937529** e o código CRC **0D348274**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 86.781.069/0001-15 DUNS®: 906783886
Razão Social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
Nome Fantasia: ZENITE EDITORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 22/02/2022
FGTS Validade: 08/09/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 21/02/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/10/2021
Receita Municipal Validade: 24/11/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 30/08/2021 13:41

CPF: 037.369.444-03 Nome: SUZANA DA SILVA NUNES

Ass: _____

1 de 1

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 86.781.069/0001-15

LIMPAR

Data da consulta: 30/08/2021 13:01:23

Data da última atualização: 28/08/2021 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Data e hora da consulta: 30/08/2021 13:50:31

Usuário: 03736944403

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 86781069	Título: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

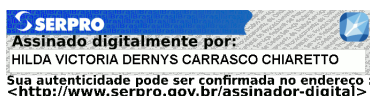
** Registros incluídos há até 30 dias.*

AO
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Maceió-AL

DECLARAÇÃO

A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, 4.698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15 e inscrição estadual nº 10198056-18, por intermédio de sua Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos, Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto, portadora do CPF nº. 032.957.699-23 e RG nº. 7.778.009-2/PR, DECLARA, para os fins do disposto nos artigos 2º, inciso V, e 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, não ter sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de chefia ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.


Assinado digitalmente por:
HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto
Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Considerando a Informação SRACF 0937529, remeto os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências seguintes.



Documento assinado eletronicamente por **DULCE STELLA TENÓRIO PRADO COELHO, Coordenadora Substituta**, em 30/08/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0937932** e o código CRC **5D727C66**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0937932v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Senhor Diretor,

Tratam os presentes autos de solicitação do Senhor Secretário de Administração, visando sua participação no curso "O TCU e a nova Lei de Licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", que será promovido pela *Zênite Informação e Consultoria*, durante o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, na modalidade 100% online e ao vivo.

Efetivada a instrução da demanda, conforme Informação 0937529, encaminhamos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo, com base no artigo 10 da Res. TRE/AL nº 15.787/2017, o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica/DG para análise e emissão de parecer técnico sobre a legalidade da contratação em tela.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 31/08/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0938101** e o código CRC **80672DD3**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0938101v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 31 de agosto de 2021.

À SEIC/COMAP, para aferir a compatibilidade de preço.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 31/08/2021, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0938904** e o código CRC **7FC14A02**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0938904v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 01 de setembro de 2021.

À SEIC

Senhora Chefe,

Encaminho os presentes autos para a verificação da compatibilidade do preço proposto pela empresa, em atendimento ao Despacho GDG 0938904.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**, **Coordenador**, em 01/09/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939010** e o código CRC **54952174**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0939010v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 01 de setembro de 2021.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de solicitação de participação no curso intitulado "O TCU e a nova lei de licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", conforme demanda anunciada no Memorando nº 748 / 2021 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD - 0935814.

Vieram os autos para aferição do valor proposto pela empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, no montante de R\$ 2.030,00 (dois mil trinta reais) - 0935815.

Para tanto, com amparo no inciso II, artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020, após verificação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, <https://www.zenite.com.br/eventos/zenite-online-tcu-e-a-nova-lei//#modalInscricao>, registramos que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Foram juntadas aos autos as seguintes documentações:

- Consulta ao SICAF, ao CADIN e Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo - 0937854;
- Consulta Consolidada TCU - 0939142.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 com a empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, no montante de R\$ 2.030,00 (dois mil trinta reais) - 0935815.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 01/09/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939140** e o código CRC **0650024A**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0939140v1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2021 11:11:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**
CNPJ: **86.781.069/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 01 de setembro de 2021.

À Diretoria-Geral, após cumprimento do Despacho
GDG 0938904, por meio do Despacho SEIC 0939140.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**,
Coordenador, em 01/09/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939162** e o código CRC **ABE69141**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0939162v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 01 de setembro de 2021.

Verificada a compatibilidade de preço pela Unidade técnica competente, faço encaminhar o presente procedimento à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise e manifestação sobre a legalidade da contratação em tela, consoante sugerido no Despacho GSGP 0938101.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 01/09/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939493** e o código CRC **14FA6C1C**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0939493v1



PROCESSO : 0006100-32.2021.6.02.8000
INTERESSADO : JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA
ASSUNTO : Análise. Contratação Direta. Capacitação.

Parecer nº 1065 / 2021 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata o presente procedimento de pretensão de contratação do Curso "O TCU e a nova Lei de Licitações - acordões que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", conforme proposta 0935815, a ser realizado na modalidade 100% online e ao vivo, com custo total de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), com vistas à participação do servidor José Ricardo Araújo e Silva no evento em tela.

2. DO PROCEDIMENTO

A contratação foi solicitada pela Secretaria de Administração no evento 0935814.

A Secção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, em trâmite de instrução, informou que a presente ação não está prevista no Plano Anual de Capacitação/2021 - PAC/2021, objeto dos autos SEI nº 0007900-32.2020.6.02.8000, entretanto, no nosso entendimento justifica-se o pedido pela edição da nova lei de licitação.

Informa, também, que há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender à despesa em tela.

Constam dos autos, no evento SEI nº 0937854, CEIS, Declaração do SICAF, consulta ao CADIN e Declaração de inexistência de prática de nepotismo e consulta consolidada TCU (0939142).

Por sua vez a SEIC (0939140), em face da consulta realizada na página eletrônica da provável contratada, com amparo no inciso II, artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020, registrou que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, entendendo assim que restou demonstrada a compatibilidade do valor constante da proposta ofertada, sugerindo, por fim, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Eis uma apertada síntese dos fatos contidos nos autos.

Reservando a análise das nuances técnicas e financeiras às unidades competentes, passamos a opinar quanto aos aspectos jurídicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Prossegue-se na análise da contratação direta, quanto ao aspecto da legalidade, na conformidade com o *iter* estabelecido no Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de contratação), sabendo-se que as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, treinamentos, capacitação e especializações de servidores públicos podem ser formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõem:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(..)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à temática do enquadramento legal, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que é viável a inexigibilidade de licitação para contratações de tal jaez, tal como consta na Decisão nº 439/1998 - Plenário,

Acórdão nº 1.089/2003 - Plenário e Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara, entre outras, fulcrado no fato de que a natureza dessas contratações não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, devendo a Administração demonstrar a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada (Acórdão nº 2176/2012 - Plenário), em face do que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, sem olvidar de que a singularidade do objeto a ser prestado, na ensinança de Marçal Justen Filho, "deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)

Nesse sentido, a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União - AGU previa:

"EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

Entretanto, a PORTARIA AGU nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 alterou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 e ampliou a opção de enquadramento:

"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR) (grifos nossos)

Diante do exposto, o enquadramento da inexigibilidade de licitação, utilizando-se como fundamento legal o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, parece, s.m.j., adequado para o caso ora analisado, uma vez que se constata a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção, conforme instrução contida nos autos.

Registre-se também que, em sede de inexigibilidade de licitação, é imperiosa a justificativa acerca do valor da contratação, a teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração certificar que a proposta de preços da empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, vale dizer, trazendo aos autos a necessária justificativa de preço, na exata inteligência do comando contido no inciso III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Acerca do tema, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 abril de 2009, com redação renovada em 2011:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

"FUNDAMENTAÇÃO DA ON 17/2011"

A redação anterior da ON/AGU 17/2009 anotava a obrigatoriedade da justificativa de preço do objeto nas contratações diretas. Não há controvérsia a esse respeito, posto que requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25).

A justificativa do preço nas contratações

diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

Ainda, não raro, os contratos da empresa que detém exclusividade com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvem questões de sigilo, e então esta não pode revelar o preço praticado. Da mesma forma, ainda que não exista o dever de sigilo, pode-se no máximo solicitar à empresa que revele tal informação, mas não há obrigação legal para tanto. Assim, sendo o objeto do contrato necessário para o ente público, a restrição da forma de comprovação poderia levar a um impasse, inviabilizando uma contratação necessária ao interesse público.

Por conta disso, previu-se na nova redação uma orientação genérica, “ou outros meios igualmente idôneos”, justamente para permitir que a Administração demonstre a razoabilidade do preço pela forma que estiver ao seu alcance, em vista do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

A contratação direta não significa eliminação do dever de demonstrar a regularidade da despesa, prevista no art. 113 da Lei Geral de Licitações. Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor exclusivo é razoável. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de

legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. Pelo exposto, o presente enunciado mantém o objetivo de aclarar a forma de apresentação dessa justificativa, com aprimoramentos."

Dessa forma, não obstante eventuais dificuldades de cotejar preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los, cabe à Administração certificar-se de que o preço seja compatível com o praticado no mercado, inclusive com outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, e sempre que possível, devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao serviço a ser contratado (Decisão nº 955/2002 - Plenário, DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de 10/8/2007).

Por oportuno, vale lembrar que o TCU determina, de forma contundente, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa, que seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto à adequação dos preços.

4. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação exigida no Anexo X da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

ANEXO X - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral ou pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, de acordo com o regulamento.

Verificação	Sim	Não	Evento/Obs.
1 Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		0935814
2 É possível afirmar que é singular a necessidade pública que demanda a contratação do curso?		X	
3 A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		
4 A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 25, II da Lei nº 8.666/93):	X		
5 O procedimento está instruído com o detalhamento do conteúdo do curso requerido?	X		0935815
O conteúdo do curso atende			

6	adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou destinatário dos conhecimentos?	X		0935814 0935815
7	O procedimento está instruído com currículo detalhado do(s) instrutor(es) do curso?	X		0935815
8	É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado o fornecedor do curso selecionado? Há elementos que fundamentam o reconhecimento da alegada notoriedade pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?	X		
9	Existe na localidade sede do órgão, algum outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso idêntico ou similar nos próximos meses (no caso de evento fora do Estado)?		X	
10	Foi verificada pela CODES a relação de compatibilidade entre o objeto da futura contratação e as atribuições do(s) destinatário(s) dos conhecimentos?	X		0937529
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X		0937529
12	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, o subsídio de fornecimento ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?	X		0939140
13	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		0935815
14	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	X		0935815
15	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? <i>“Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)”.</i>	X		0937854
16	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?		X	
Regularidade fiscal e trabalhista		Sim	Não	Evento/Obs.
	A empresa apresentou prova de			

17	cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		0937854
	1 FGTS	X		0937854
	2. INSS	X		0937854
	3. Receita Federal	X		0937854
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)	X		0937854
	5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X		0937854
18	Consta consulta ao CADIN?	X		0937854
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		0939142

5. CONCLUSÃO

Concluindo, uma vez realizada a diligência acima, esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação da Empresa Zênite Informação e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, pelo valor total de R\$ 2.030,00 (dois mil trinta reais), visando à participação do servidor José Ricardo Araújo e Silva, Secretário de Administração deste Tribunal, no curso "O TCU e a nova Lei de Licitações - acordões que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", a ser realizado durante o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, na modalidade 100% online e ao vivo, tudo com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENDES FREITAS, Analista Judiciário**, em 02/09/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 02/09/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940037** e o código CRC **9E595D95**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 03 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Cuidam os autos eletrônicos sobre a pretensão de contratação do **Curso "O TCU e a nova Lei de Licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021"**, a ser ministrado pela Empresa Zênite Informação e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, conforme proposta ora anexada (0935815), a ser realizado na modalidade 100% online e ao vivo, com custo total de **R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais)**, com vistas à participação do servidor José Ricardo Araújo e Silva no evento em tela.

Nesta senda, tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por meio do Parecer AJ-DG nº 1065/2021 (0940037), cuja ilação é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação nos presentes autos, ao tempo em que submeto o feito à superior consideração de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 08/09/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940578** e o código CRC **EDD1D8B3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trj.al.jus.br>

PROCESSO : 0006100-32.2021.6.02.8000
INTERESSADO : JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Empresa. Capacitação. Curso. Art. 25, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Decisão nº 2012 / 2021 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1065/2021 (0940037), além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0940578) e nos termos do pronunciamento da SRACF, por meio da Informação nº 4399 (0937529), onde informa que a presente ação não está prevista no Plano Anual de Capacitação/2021 - PAC/2021, objeto dos autos SEI nº 0007900-32.2020.6.02.8000, mas que, entretanto, entende que o pedido se justifica pela edição da nova lei de licitação, bem como que existe disponibilidade orçamentária, na Ação de Capacitação de Recursos Humanos, suficiente para custear a contratação, e sendo assim, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da Empresa Zênite Informação e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, pelo valor total de **R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais)**, visando à participação do servidor **José Ricardo Araújo e Silva**, Secretário de Administração deste Tribunal, no curso "O TCU e a nova Lei de Licitações - acordãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", a ser realizado durante o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, na modalidade 100% *online* e ao vivo.

À **Secretaria de Administração** para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Após, direcionem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as medidas de sua alçada, por sua unidade técnica, **SRACF**, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 10/09/2021, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943041** e o código CRC **4F167FFÉ**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0943041v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 10 de setembro de 2021.

À COFIN, para emissão da nota de empenho, nos termos autorizados na Decisão 2012 (doc. 0943041).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 10/09/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944131** e o código CRC **8A626350**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0944131v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de setembro de 2021.

À SGO,

Para emissão de nota de empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO ANTÔNIO CANUTO NETO**,
Coordenador Orçamentário e Financeiro em Exercício, em 13/09/2021, às 12:37,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944514** e o código CRC **EF5CFAB4**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0944514v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de setembro de 2021.

À CODES/SRACF para providências pertinentes à
Decisão 0943041.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 13/09/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944619** e o código CRC **6DEBC44B**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0944619v1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 86.781.069/0001-15 DUNS®: 906783886
Razão Social: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
Nome Fantasia: ZENITE EDITORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 01/03/2022
FGTS Validade: 27/09/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/10/2021
Receita Municipal Validade: 24/11/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 335(RO 634).

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 13/09/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944871** e o código CRC **9900B704**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de setembro de 2021.

À SAD,

Para assinatura da nota de empenho nº 335/2021.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO ANTÔNIO CANUTO NETO**,
Coordenador Orçamentário e Financeiro em Exercício, em 13/09/2021, às 18:14,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0945009** e o código CRC **8941AE7E**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0945009v1

Data e hora da consulta: 13/09/2021 18:35

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2021	NE	335

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167675	0100000000	339039	70275	AL CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/09/2021	Ordinário	0006100-32.2021.6.02	-	2.030,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
86.781.069/0001-15	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	80240-000
Endereço	UF	Telefone
SETE DE SETEMBRO 4698 ANDAR 3 BATEL	PR	(41) 2109-8666/8641/8652/8653
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	(41) 2109-8666/8641/8652/8653

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

2021NECT. Participação de servidor no curso O TCU e a nova Lei de Licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado durante o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, na modalidade online e ao vivo.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/09/2021 18:34:51	Alteração

Data e hora da consulta: 13/09/2021 18:35

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.030,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de empresa objetivando a participação de servidor no curso O TCU e a nova Lei de Licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado durante o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, na modalidade online e ao vivo.	2.030,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/09/2021	Inclusão	1,00000	2.030,0000	2.030,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

13/09/2021 18:34:51

Gestor Financeiro

HAROLDO ANTONIO CANUTO NETO

***.920.664-**

13/09/2021 18:11:06

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/09/2021 18:34:51	Alteração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de setembro de 2021.

À SRACF, para remessa da nota de empenho à promotora do evento e demais medidas cabíveis.

À SEIC, para registro no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 13/09/2021, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0945037** e o código CRC **0285305B**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0945037v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram publicadas, no Portal da Transparência, as informações contidas nas abas "Solicitações de Contratação" e "Dispensas e Inexigibilidades", informações estas coletadas nestes autos e atualizadas até a data de hoje.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 14/09/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0945466** e o código CRC **F830067C**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0945466v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 15 de setembro de 2021.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Ao ser informado, pela Sra. Chefe da SRACF, do cancelamento do evento acerca do qual pleiteamos a inscrição, qual seja, o curso intitulado "O TCU e a nova lei de licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021", programado pela Consultoria Zênite para o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, solicito que seja avaliada a possibilidade de que a inscrição já autorizada (doc. 0943041) seja direcionada para um outro treinamento, de importância semelhante às atividades desta Secretaria, e que também diz respeito aos procedimentos a serem adotados com o advento da nova lei de licitações.

Trata-se do curso "Gestão para implantar a nova lei de licitações e contratos - EAD (ao vivo)", a cargo da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos (Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda. CNPJ: 30.965.048/0001-03), programado para o período de 26 a 29 de outubro próximo, cujo valor da inscrição é de R\$ 1.990,00 (Mil novecentos e noventa reais), ou seja, inferior àquele relativo à despesa já autorizada nestes autos.

De relevo, destacar que o treinamento foca questionamentos que nos são apresentados em face da nova lei, no âmbito das atribuições desta Unidade:

A nova lei já está em vigor?

É possível aplicar os novos limites de dispensa pelo valor ainda este ano?

É possível prorrogar contratos com base na nova lei?

Acabou o contrato de serviço contínuo?

Serviços de manutenção de veículos agora é sem licitação?

É possível terceirizar a elaboração de projetos básicos?

É possível contratar auxiliar para gestão de contratos?

Para que serve o Portal Nacional de Contratações Públicas?

Há inconstitucionalidade na nova lei de licitações que afetam o trabalho do gestor?

O agente da contratação tem direito a ser defendido pela Administração Pública?

Ainda é necessário demonstrar a singularidade para contratar notório especialista?

Como fazer licitação na nova lei: o impacto de seguir modelos e criar modelos.

Como garantir qualidade e reduzir a burocracia? O uso de certificação na nova lei.

Como se preparar para aplicar a nova lei?

O que precisa regulamentar?

O que seu órgão já pode regulamentar?

O que você deve terceirizar?

De acordo com o prospecto do evento (doc. 0946516), para responder essas e outras questões, a ELO CONSULTORIA reuniu uma equipe de profissionais que na lide diária tratam desses temas:

1. Análise sobre a vigência aplicação da lei.
 - a) Entendimentos firmados por diversos órgãos;
 - b) A melhor análise;
 - c) Diretrizes para aplicação e para a não aplicação;
 - d) Planejamento para implantação - análise de possibilidades.

2. Regulamentos necessários para a aplicação da lei
 - a) Relação de dispositivos já regulamentados e o que falta regulamentar;
 - b) Regulamentos que dependem da esfera federal;
 - c) Regulamentos que podem ser produzidos e aplicados pelas demais esferas;
 - d) Regulamento via edital - possibilidades.

3. Capacitação

- a) Formas de contratação;
- b) Novas diretrizes;
- c) Escolas de governo;
- d) Escola dos tribunais de contas.

4. Planejando a implantação da lei

- a) Os instrumentos essenciais da nova lei
- b) Acompanhamento de novos modelos
- c) O PNCP como instrumento de gestão
- d) A nova segregação de funções
- e) A gestão por competências
- f) A precisa definição de responsabilidade

5. Um roteiro para licitar

- a) A fase de planejamento: boas práticas desde o estudo preliminar até a divulgação do edital;
- b) A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento;
- c) Contratação de inovação;
- d) A seleção do fornecedor: concorrência, pregão, diálogo competitivo, concurso.

6. Um roteiro para a contratação direta

- a) A fase de planejamento;
- b) Nuances específicas da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

Pontos esses de reconhecida importância ao desempenho das atividades a cargo desta Secretaria e que demandam capacitação dos quadros técnicos, gestores e titulares das unidades envolvidas.

Assim, caso seja da aquiescência de Vossa Senhoria, peço-lhe vênua para sugerir que a presente solicitação seja submetida à análise, avaliação e instrução a cargo da SRACF/CODES, com vistas a aferir a viabilidade orçamentária da proposição, considerando a diferença de valor entre as programações, e o enquadramento da demanda entre aquelas eleitas e indicadas no PAC

para esta Secretaria de Administração.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 16/09/2021, às 00:37, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0946515** e o código CRC **57A15263**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0946515v1



GESTÃO PARA IMPLANTAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EAD (AO VIVO)

**26 A 29 DE
OUTUBRO**

BRASÍLIA DF, 26 A 29 DE OUTUBRO DE 2021
CARGA HORÁRIA: 16 HORAS/ATIVIDADE
HORÁRIO: 8:30 ÀS 12:30



ELO
Credenciada Especialmente
e Produção de Eventos

EAD



**ESCOLA DE
NEGÓCIOS E
EVENTOS**

APRESENTAÇÃO

A nova lei já está em vigor?

É possível aplicar os novos limites de dispensa pelo valor ainda este ano?

É possível prorrogar contratos com base na nova lei?

Acabou o contrato de serviço contínuo?

Serviços de manutenção de veículos agora é sem licitação?

É possível terceirizar a elaboração de projetos básicos?

É possível contratar auxiliar para gestão de contratos?

Para que serve o Portal Nacional de Contratações Públicas?

Há inconstitucionalidade na nova lei de licitações que afetam o trabalho do gestor?

O agente da contratação tem direito a ser defendido pela Administração Pública?

Ainda é necessário demonstrar a singularidade para contratar notório especialista?

Como fazer licitação na nova lei: o impacto de seguir modelos e criar modelos.

Como garantir qualidade e reduzir a burocracia? O uso de certificação na nova lei.

Como se preparar para aplicar a nova lei?

O que precisa regulamentar?

O que seu órgão já pode regulamentar?

O que você deve terceirizar?

Confira todas as respostas destes questionamentos durante o curso de gestão para implantar a nova lei de licitações e contratos.

PÚBLICO-ALVO

- Advogados e procuradores.
- Agentes de contratação
- Agentes de controle
- Agentes de planejamento
- Membros do Ministério Público
- Membros do Poder Judiciário
- Membros do Tribunal de Contas
- Pregoeiros e comissão de licitação



ELO

EAD

WWW.ELOCONSULTORIA.COM

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para responder essas e outras questões, a ELO CONSULTORIA reuniu uma equipe de profissionais que na lide diária tratam desses temas.

1. Análise sobre a vigência aplicação da lei.

- a) Entendimentos firmados por diversos órgãos;
- b) A melhor análise;
- c) Diretrizes para aplicação e para a não aplicação;
- d) Planejamento para implantação – análise de possibilidades.

2. Regulamentos necessários para a aplicação da lei

- a) Relação de dispositivos já regulamentados e o que falta regulamentar;
- b) Regulamentos que dependem da esfera federal;
- c) Regulamentos que podem ser produzidos e aplicados pelas demais esferas;
- d) Regulamento via edital – possibilidades.

3. Capacitação

- a) Formas de contratação;
- b) Novas diretrizes;
- c) Escolas de governo;
- d) Escola dos tribunais de contas.

4. Planejando a implantação da lei

- a) Os instrumentos essenciais da nova lei
- b) Acompanhamento de novos modelos
- c) O PNCP como instrumento de gestão
- d) A nova segregação de funções
- e) A gestão por competências
- f) A precisa definição de responsabilidade

5. Um roteiro para licitar

- a) A fase de planejamento: boas práticas desde o estudo preliminar até a divulgação do edital;
- b) A escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento;
- c) Contratação de inovação;
- d) A seleção do fornecedor: concorrência, pregão, diálogo competitivo, concurso.

6. Um roteiro para a contratação direta

- a) A fase de planejamento;
- b) Nuances específicas da dispensa e da inexigibilidade de licitação.



CURRÍCULO DOS PALESTRANTES



JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

sócio do escritório, é advogado, mestre em direito público, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista e palestrante.

Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial.

Publica periodicamente vários trabalhos, principalmente na seara do direito administrativo, com destaque para uma abundante produção de artigos científicos nas principais publicações jurídicas brasileiras: revistas Fórum de Contratação e Gestão Pública, Fórum Administrativo, O Pregoeiro, Revista ILC – Editora Zênite e caderno Direito & Justiça do Correio Braziliense. Colabora como conselheiro editorial na Editora Fórum.

Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país, totalizando mais de 1.000 horas.



RENATO FENILI

Secretário-Adjunto de Gestão do Ministério da Economia Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados; Idealizador do Laboratório de Inovações em Compras Públicas (Lab-Comp), da Câmara dos Deputados, o primeiro do gênero na América Latina; Gerente da área temática de Licitações Sustentáveis, na Câmara dos Deputados; Pós-doutorando em Administração, em pesquisa que investiga as compras e contratações públicas como preditoras dos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU; Mestre e Doutor em Administração pela Universidade de Brasília – UNB



ELO

EAD

WWW.ELOCONSULTORIA.COM

INVESTIMENTO

R\$ 1.990,00 (Mil novecentos e noventa reais) por aluno

Carga horária: 16 horas/atividade

Realização do evento: Plataforma EaD > 26 a 29 de outubro de 2021

Horário: 8:30 às 12:30

A Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda e a Escola de Negócios Elo Cursos e Eventos reservam-se o direito de cancelar unilateralmente a realização dos cursos, Seminários e Congressos ou ainda reagendar datas e horários. Obrigando-se a comunicar antecipadamente aos inscritos. O que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isentas de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Validade: 90 (noventa) dias a contar desta.

Atenciosamente,

Flávia Camilo Cardoso

Diretora de Negócios Grupo Elo Consultoria e Elo Escola de Negócios



ELO

EAD

WWW.ELOCONSULTORIA.COM

ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA.

CNPJ: 00.714.403/0001-00

Inscrição Estadual: 07.353.404/001-85

Endereço: SHN Quadra 2 Bloco H - Sobreloja | Hotel Metropolitan Flat

CEP: 70702-905

Telefone: (61) 3327-1142 / (61) 3328-1390

E-mail: elo@eloconsultoria.com



Banco do Brasil

Ag: 0452-9

CC: 201.064-X



BRB (Banco Regional de Brasília)

Ag: 0209

CC: 600.202-2



BRADESCO

Ag: 01526-1

CC: 30300-3

Razão Social: Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda.

CNPJ: 30.965.048/0001-03



CEF (Caixa Econômica Federal)

Agência: 2458 OP: 003 CC: 03457-7



ELO

EAD

WWW.ELOCONSULTORIA.COM



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de setembro de 2021.

Em atenção ao Despacho GSAD 0946515, faço encaminhar o presente procedimento à Secretaria de Gestão de Pessoas para, por sua unidade técnica competente, promover a análise e devida instrução, com vistas a aferir a viabilidade orçamentária da proposição, considerando a diferença de valor entre as programações.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 20/09/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0946905** e o código CRC **2403A075**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0946905v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de setembro de 2021.

Em atenção ao despacho GDG 0946905, encaminho os autos à CODES/SRACF para instrução.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 20/09/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0947082** e o código CRC **BCCC9C80**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0947082v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 4760 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

Senhora Secretária,

Diante do cancelamento da capacitação solicitada no evento 0935814, os presentes autos passam a tratar de uma nova solicitação do Senhor Secretário de Administração(0946515), visando sua participação no curso "**Gestão para implantar a nova lei de licitações e contratos - EAD (ao vivo)**", a cargo da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, que será realizado de 26 a 29 de outubro do corrente ano.

Segue detalhamento e a respectiva instrução nos quadros abaixo:

DETALHAMENTO DO CURSO

ITEM	DESCRIÇÃO
EVENTO	Gestão para implantar a nova lei de licitações e contratos - EAD (ao vivo)
SERVIDORES INDICADOS	José Ricardo Araújo e Silva
PERÍODO	26 a 29 de outubro de 2021
EMPRESA PROPONENTE	Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos
LOCAL	Online em tempo real
DESPEAS	Inscrição: R\$1.990,00(mil novecentos e noventa reais)

RESUMO/INSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
PREVISÃO NO PAC/2020	A presente ação não está prevista no Plano Anual de Capacitação/2021 - PAC/2021, objeto dos autos SEI nº 0007900-32.2020.6.02.8000, entretanto, no nosso entendimento justifica-se o pedido pela edição da nova lei de licitação.
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	Há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender à despesa em tela, calculada em R\$ R\$1.990,00(mil novecentos e noventa reais) com a inscrição do servidor.
REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA	Anexamos certidões, Declaração Negativa de Nepotismo, CEIS e CADIN
INSCRIÇÕES	Não Realizada , aguardando autorização superior.
CAPACITAÇÕES REALIZADAS PELO SERVIDOR NO EXERCÍCIO	<p>O servidor José Ricardo participou dos seguintes eventos de capacitação no exercício, até o presente momento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Congresso Nacional de Licitações e Contratos - Curso <i>In Company</i> Construção de Indicadores e Noções de Planejamento Estratégico - Curso Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação

Em caso de deferimento do pleito, sugerimos a anulação da nota de empenho n. 335/2021 doc. 0945034 e posterior emissão de nova NE para custear o curso objeto desta instrução.

Sugerimos que os autos evoluam para deliberação superior e demais medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Analista Judiciário**, em 22/09/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0947400** e o código CRC **CC47714F**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0947400v14



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.714.403/0001-00 DUNS®: 678863303
Razão Social: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 16/11/2021
FGTS Validade: 20/09/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 31/10/2021
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2022

Emitido em: 20/09/2021 17:01

CPF: 037.369.444-03 Nome: SUZANA DA SILVA NUNES

Ass: _____

1 de 1

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00.714.403/0001-00

LIMPAR

Data da consulta: 20/09/2021 16:22:23

Data da última atualização: 17/09/2021 18:00:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Data e hora da consulta: 20/09/2021 17:04:07

Usuário: 03736944403

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 00714403	Título: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVE	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO E OUTROS EFEITOS

A ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 00.714.403/0001-00 e razão social ELO CONSULTORIA empresarial e produção de EVENTOS, por intermédio de seu representante legal a Sra. Carmem Camilo, portadora da Carteira de Identidade nº 729013 SSP-PE e do CPF nº 053.923.224-68, DECLARA sob as penas da Lei:

- que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no §3º, Art. 3º, do Decreto nº 7.203/2010 (nepotismo) e no art. 38, da Lei 13.303/2016.
- * () que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e/ou pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido na contratação, conforme estabelecido no inciso IV, Art. 49 da referida Lei Complementar, nos casos de dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- que atende plenamente as condições exigidas conforme previstas no instrumento contratual.

Brasília, 21 de setembro de 2021.

Cordialmente,

CARMEM CAMILO
Diretora-Geral

Elo Consultoria Empresarial
e Produções de Eventos

CPF: 053.923.224-68



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 22 de setembro de 2021.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho os presentes autos a Vossa Senhoria, esclarecendo tratar-se de solicitação do senhor Secretário de Administração deste Regional que, diante do cancelamento da capacitação solicitada no evento 0935814, inaugurou nova solicitação, evento 0946515, visando sua participação no curso "**Gestão para implantar a nova lei de licitações e contratos - EAD (ao vivo)**", a cargo da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, que será realizado de 26 a 29 de outubro do corrente ano.

Efetivada a instrução da demanda, conforme Informação 0947400, encaminhamos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, sugerindo, com base no artigo 10 da Res. TRE/AL nº 15.787/2017, o seu encaminhamento à Assessoria Jurídica/DG para análise e emissão de parecer técnico sobre a legalidade da contratação em tela.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 22/09/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0948334** e o código CRC **79F2C93A**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0948334v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 22 de setembro de 2021.

Após pronunciamento consubstanciado na Informação SRACF nº 4760 (0947400), faço encaminhar os presentes autos à SEIC/COMAP, para aferir a compatibilidade de preço, haja vista a novel indicação de treinamento apresentada no Despacho GSAD 0946515.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 22/09/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0948392** e o código CRC **807FF360**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0948392v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 22 de setembro de 2021.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Em virtude do cancelamento da capacitação anteriormente pleiteada, vieram os autos para verificação da compatibilidade de preço de novo evento, conforme demanda anunciada pela Secretaria de Administração, Despacho GSAD (0946515).

Trata-se do curso "Gestão para implantar a nova lei de licitações e contratos - EAD (ao vivo)", a cargo da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos (Escola de Negócios Elo - Cursos e Eventos Ltda. CNPJ: 30.965.048/0001-03), programado para o período de 26 a 29 de outubro próximo, cujo valor da inscrição é de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) - 0946516.

Para tanto, com amparo no inciso II, artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020, após verificação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, https://www.eloconsultoria.com/_clientes/gestao-para-implantar-a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/, registramos que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Foram juntadas aos autos as seguintes documentações:

- Consulta ao SICAF - 0948538;
- Consulta ao CADIN e Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo - 0948185;
- Consulta Consolidada TCU - 0948539.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação

direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 com a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.714.403/0001-00, no montante de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais) - 0946516.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 22/09/2021, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0948524** e o código CRC **9E465011**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0948524v1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.714.403/0001-00 DUNS®: 678863303
Razão Social: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2022
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 16/11/2021
FGTS Validade: 09/10/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 31/10/2021
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2021 19:18:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **00.714.403/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 23 de setembro de 2021.

À AJ-DG

Senhor Assessor,

De acordo com o Despacho SEIC 0948524, encaminho os presentes autos para efeito de análise de conformidade legal da proposição de contratação direta.

Atenciosamente.

Andrea Cristina de Lima Belchior
Secretária de Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**, **Secretário de Administração**, em 23/09/2021, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0949286** e o código CRC **265868D1**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0949286v1



PROCESSO : 0006100-32.2021.6.02.8000
INTERESSADO : JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA
ASSUNTO : Capacitação. Análise. Legalidade. Contratação Direta.

Parecer nº 1163 / 2021 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata o presente procedimento de pretensão de contratação da Empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, para ministrar o Curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos - EAD (ao vivo), com carga horária 16h, no valor total de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), destinado à participação do servidor José Ricardo Araújo e Silva no evento em tela, de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 0946516, tendo em vista o cancelamento do evento autorizado inicialmente nestes autos, nos termos da informação contida no Despacho GSAD 0946515.

2. DO PROCEDIMENTO

No evento 0947400, a Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF) informa que a capacitação solicitada anteriormente fora cancelada, tendo o Senhor Secretário de Administração inseriu nova solicitação para capacitação no curso "**Gestão para implantar a nova lei de licitações e contratos - EAD (ao vivo)**", a cargo da Empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos

Ressalta que a ação não está prevista no PAC 2021, homologado por conduto dos autos SEI 0007900-32.2020.6.02.8000 (Relatório 0838367), entretanto há justificativa para o pedido em razão da edição da nova Lei de Licitações e que há disponibilidade orçamentária, na Ação de Capacitação de Recursos Humanos, suficiente para custear a contratação.

Constam dos autos:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (0948539);
- CADIN (0948185);
- CEIS (0948185);
- Declaração Negativa de Prática de Nepotismo (0948185);
- Consulta ao SICAF (0948538).

A compatibilidade do preço ofertado foi atestada pela SEIC no Despacho 0948524, onde, por fim, sugere a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Eis uma apertada síntese dos fatos contidos nos autos.

Reservando a análise das nuances técnicas e financeiras às unidades competentes, passamos a opinar quanto aos aspectos jurídicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Neste ponto, impende noticiar a recente publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, conforme seu artigo 1º, inciso I.

De relevo gizar que o novel dispositivo legal revoga a Lei nº 8.666/93, após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação, conforme segue:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Não obstante, o artigo 191 da nova Lei de Licitações faculta a opção pela lei ainda vigente, neste mesmo prazo de 2 (dois) anos, conforme expressa previsão, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e **a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta**, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

À vista de toda instrução precedente, há que se registrar tal opção no Termo de Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação.

Dessa forma, prossegue-se na análise da contratação direta, quanto ao aspecto da legalidade, na conformidade com o *iter* estabelecido no Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de contratação), sabendo-se que as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, treinamentos, capacitação e especializações de servidores públicos podem ser formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõem:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(..)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à temática do enquadramento legal, o Tribunal de Contas da União fixou o entendimento de que é viável a inexigibilidade de licitação para contratações de tal jaez, tal como consta na Decisão nº 439/1998 - Plenário, Acórdão nº 1.089/2003 - Plenário e Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara, entre outras, fulcrado no fato de que a natureza dessas contratações não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, devendo a Administração demonstrar a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada (Acórdão nº 2176/2012 - Plenário), em face do que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, sem olvidar de que a singularidade do objeto a ser prestado, na ensinança de Marçal Justen Filho, *"deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo"*. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350.)

Nesse sentido, a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União - AGU previa:

"EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

Entretanto, a PORTARIA AGU nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 alterou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 e ampliou a opção de enquadramento:

"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25.CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25,CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR) (grifos nossos)

Diante do exposto, o enquadramento da inexigibilidade de licitação, utilizando-se como fundamento legal o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, parece, s.m.j., adequado para o caso ora analisado, uma vez que se constata a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção, conforme instrução contida nos autos.

Registre-se também que, em sede de inexigibilidade de licitação, é imperiosa a justificativa acerca do valor da contratação, a teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração certificar que a proposta de preços da empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, vale dizer, trazendo aos autos a necessária justificativa de preço, na exata inteligência do comando contido no inciso III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e

seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Acerca do tema, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 abril de 2009, com redação renovada em 2011:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

"FUNDAMENTAÇÃO DA ON 17/2011

A redação anterior da ON/AGU 17/2009 anotava a obrigatoriedade da justificativa de preço do objeto nas contratações diretas. Não há controvérsia a esse respeito, posto que requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25).

A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados

pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

Ainda, não raro, os contratos da empresa que detém exclusividade com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvem questões de sigilo, e então esta não pode revelar o preço praticado. Da mesma forma, ainda que não exista o dever de sigilo, pode-se no máximo solicitar à empresa que revele tal informação, mas não há obrigação legal para tanto. Assim, sendo o objeto do contrato necessário para o ente público, a restrição da forma de comprovação poderia levar a um impasse, inviabilizando uma contratação necessária ao interesse público.

Por conta disso, previu-se na nova redação uma orientação genérica, "ou outros meios igualmente idôneos", justamente para permitir que a Administração demonstre a razoabilidade do preço pela forma que estiver ao seu alcance, em vista do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

A contratação direta não significa eliminação do dever de demonstrar a regularidade da despesa, prevista no art. 113 da Lei Geral de Licitações. Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor exclusivo é razoável. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. Pelo exposto, o presente enunciado mantém o objetivo de aclarar a forma de apresentação dessa justificativa, com aprimoramentos."

Dessa forma, não obstante eventuais dificuldades de cotejar preços de fornecedores distintos, visto que a diferença no serviço inviabiliza uma base para aferi-los, cabe à Administração certificar-se de que o preço seja compatível com o praticado no mercado, inclusive com outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, e sempre que possível, devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao

serviço a ser contratado (Decisão nº 955/2002 - Plenário, DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de 10/8/2007).

Quanto a esse aspecto, a SEIC, com amparo no inciso II do artigo 7º da IN SEGES nº 73/2020, após verificação da tabela de preços praticados pela futura contratada em sua página eletrônica, https://www.eloconsultoria.com/_clientes/gestao-para-implantar-a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/, registrou que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Por oportuno, vale lembrar que o TCU determina, de forma contundente, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa, que seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto à adequação dos preços.

4. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação exigida no Anexo X da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

ANEXO X - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral ou pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, de acordo com o regulamento.

Verificação		Sim	Não	Evento/Obs.
1	Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		0946515
2	É possível afirmar que é singular a necessidade pública que demanda a contratação do curso?		X	
3	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		0946515
4	A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 25, II da Lei nº 8.666/93):		X	
5	O procedimento está instruído com o detalhamento do conteúdo do curso requerido?	X		0946516
6	O conteúdo do curso atende adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou destinatário dos conhecimentos?	X		0946516
7	O procedimento está instruído com currículo detalhado do(s) instrutor(es) do curso?	X		0946516

8	É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado o fornecedor do curso selecionado? Há elementos que fundamentam o reconhecimento da alegada notoriedade pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?		X	
9	Existe na localidade sede do órgão, algum outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso idêntico ou similar nos próximos meses (no caso de evento fora do Estado)?	N/A		Não consta dos autos
10	Foi verificada pela CODES a relação de compatibilidade entre o objeto da futura contratação e as atribuições do(s) destinatário(s) dos conhecimentos?	X		0947400
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X		0947400
12	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, o subsídio de fornecimento ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?	X		0948524
13	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		0946516
14	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	X		0946516
15	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? <i>“Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)”.</i>	X		0948185
16	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?		X	
Regularidade fiscal e trabalhista		Sim	Não	Evento/Obs.
17	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		0948538
	1 FGTS	X		0948538
	2. INSS	X		0948538
	3. Receita Federal	X		0948538

	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)	X		0948538
	5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	X		0948538
18	Consta consulta ao CADIN?	X		0948185
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		0948539

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se verificando nenhuma pendência, esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, da Empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, para ministrar o Curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos - EAD (ao vivo), com carga horária 16h, no período de 26 a 29/10/2021, pelo valor total de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), destinado à participação do servidor José Ricardo Araújo e Silva no evento em tela, de acordo com a proposta ora anexada no evento SEI nº 0946516.

Sendo o que ora ocorre nestes autos, à vista de toda instrução precedente, há que se registrar a opção do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENDES FREITAS, Analista Judiciário**, em 24/09/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 24/09/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0949305** e o código CRC **14C9F601**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 27 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o cancelamento da capacitação anteriormente pleiteada, consoante demanda asseverada pelo Senhor Secretário de Administração (*vide* Despacho GSAD 0946515), vieram os autos eletrônicos para análise da pretensa contratação da Empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, para ministrar o Curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos - EAD (ao vivo), com carga horária 16 horas, no valor total de **R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)**, destinado à participação do servidor José Ricardo Araújo e Silva, de acordo com a proposta ora anexada (0946516).

Em procedimento instrutório, nos termos da Informação SRACF nº 4760 (0947400), a Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional asseverou que a presente ação não está prevista no Plano Anual de Capacitação/2021 - PAC/2021, objeto do PA SEI nº 0007900-32.2020.6.02.8000, entretanto, entendeu que o presente pedido se justifica pela edição da Nova Lei de Licitação. Ademais, declarou haver verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos para atender à despesa em tela.

Colacionado na árvore de documentos, por meio do Despacho SEIC 0948524, o registro de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por conduto do Parecer AJ-DG nº 1163/2021 (0949305), opinou favoravelmente à contratação da empresa supramencionada, haja vista a sua regularidade jurídica, tudo com

fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, e ciente de que o evento em apreço irá colaborar com a excelência da prestação administrativa do servidor indicado para a capacitação, submeto o presente procedimento à consideração superior de Vossa Excelência para a competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 27/09/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tral.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0950002** e o código CRC **3284C97A**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0950002v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0006100-32.2021.6.02.8000
INTERESSADO : JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Decisão nº 2215 / 2021 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1163/2021 (0949305), além de toda a instrução ora efetivada nos autos, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0950002) e nos termos do pronunciamento da SRACF, que, por meio da Informação nº 4760/2021 (0947400) aponta que há justificativa para o pedido, em razão da edição da nova Lei de Licitações e que há disponibilidade orçamentária, na Ação de Capacitação de Recursos Humanos, suficiente para custear a contratação, e assim **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, para ministrar o **Curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos**, na modalidade EAD (ao vivo), com carga horária de 16h, no período de **26 a 29/10/2021, pelo valor total de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais)**, destinado à participação do servidor **José Ricardo Araújo e Silva**, Secretário de Administração deste Tribunal, de acordo com a proposta anexada no evento SEI nº 0946516.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Após, direcionem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as medidas de sua alçada, por sua unidade técnica, tendentes à efetivação da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 04/10/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0951632** e o código CRC **6755E81E**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0951632v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de outubro de 2021.

À SEIC, para retificar o registro anterior no Portal da Transparência (doc. 0945466), considerando a nova autorização de despesa expressa na Decisão 2215, da Presidência (doc. 0951632), em função da qual remeto os autos à COFIN, para anulação da nota de empenho 335/2021 (doc. 0945034) e emissão de novo documento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 05/10/2021, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954222** e o código CRC **38040BE7**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0954222v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de outubro de 2021.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (0954222).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 05/10/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954289** e o código CRC **BDC67DBB**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0954289v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 335(anulação) - RO 680.

NE - 357 - RO 681

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 05/10/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954704** e o código CRC **76CC74F3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de outubro de 2021.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (0954704), registro minha assinatura nos empenhos 2021NE335 e 2021NE357, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 05/10/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954892** e o código CRC **1997D5FE**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0954892v1

Data e hora da consulta: 06/10/2021 15:58

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2021	NE	335

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167675	0100000000	339039	70275	AL CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/09/2021	Ordinário	0006100-32.2021.6.02	-	0,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
86.781.069/0001-15	ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	80240-000
Endereço		
SETE DE SETEMBRO 4698 ANDAR 3 BATEL		
Município	UF	Telefone
CURITIBA	PR	(41) 2109-8666/8641/8652/8653

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

2021NECT. Participação de servidor no curso O TCU e a nova Lei de Licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado durante o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, na modalidade online e ao vivo.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
005	06/10/2021 15:58:00	Alteração

Data e hora da consulta: 06/10/2021 15:58

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	0,00

Subelemento 48 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de empresa objetivando a participação de servidor no curso O TCU e a nova Lei de Licitações - acórdãos que podem orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado durante o período de 27 a 30 de setembro e dia 1º de outubro do corrente ano, na modalidade online e ao vivo.	0,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/09/2021	Inclusão	1,00000	2.030,0000	2.030,00
05/10/2021	Anulação	1,00000	2.030,0000	2.030,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

06/10/2021 15:58:00

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

05/10/2021 17:58:34

Versão	Data/Hora	Operação
005	06/10/2021 15:58:00	Alteração

Data e hora da consulta: 06/10/2021 15:58

Usuário: ***.180.784.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2021	NE	357

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167675	0100000000	339039	70275	AL CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/10/2021	Ordinário	0006100-32.2021	-	1.990,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.714.403/0001-00	ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVE	70702-905
Endereço	UF	Telefone
SHN QUADRA 2 BLOCO H SN SLJ 54 ASA NORTE	DF	(061) 323-3201
Município		
BRASILIA		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

2021NECT. Participação de servidor no curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos, na modalidade EAD (ao vivo), com carga horária de 16h, no período de 26 a 29/10/2021.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	06/10/2021 15:58:36	Alteração

Data e hora da consulta: 06/10/2021 15:58

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.990,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de empresa objetivando a participação de servidor no curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos, na modalidade EAD (ao vivo), com carga horária de 16h, no período de 26 a 29/10/2021.	1.990,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/10/2021	Inclusão	1,00000	1.990,0000	1.990,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

06/10/2021 15:58:36

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

05/10/2021 17:59:05



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 06 de outubro de 2021.

Remeto os presentes autos à SRACF, para remessa da Nota de Empenho 357/2021 (doc. 0955441) à promotora do evento, e demais medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 06/10/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955454** e o código CRC **8DE43AB1**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0955454v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram publicadas, no Portal da Transparência, as informações contidas nas abas "Solicitações de Contratação" e "Dispensas e Inexigibilidades", informações estas coletadas nestes autos e atualizadas até a data de hoje.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES**, **Técnico Judiciário**, em 08/10/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0956554** e o código CRC **2B43DACF**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0956554v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 11 de outubro de 2021.

À AEP

Com cópia à SRACF (para conhecimento).

Senhora Assessora Especial,

Remeto os presentes autos em atenção a Decisão 2215 (doc. 0951632), referente a autorização para ministração do **Curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos**, na modalidade EAD (ao vivo), com carga horária de 16h, no período de **26 a 29/10/2021**.

Neste sentido, mediante consulta antecipada a SRACF/CODES, referente a viabilidade orçamentária da proposição, venho sugerir a Vossa Senhoria, com a devida vênia, que seja avaliada a possibilidade de autorização de participação do servidor **José Carlos de Souza**, lotado no Gabinete da Secretaria de Administração, no referido curso.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 11/10/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0957532** e o código CRC **D3AB5699**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0957532v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 5218 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

À AEP,
Senhora Assessora Especial,

Em complemento ao Despacho GSAD 0957532, confirmo a informação de que há orçamento na ação de capacitação de Recursos Humanos para custear a inscrição do servidor **José Carlos de Souza no Curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos**, na modalidade EAD (ao vivo), com carga horária de 16h, no período de **26 a 29/10/2021**, no valor de R\$1.990,00(mil novecentos e noventa reais).



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA DA SILVA NUNES, Analista Judiciário**, em 11/10/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0957791** e o código CRC **29B0D5BD**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0957791v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 11 de outubro de 2021.

Em razão do teor favorável da Informação 5218 (0957791), registrada pela Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, adito os termos da Decisão 2215 (0951632) para que, por entender conveniente e oportuno, incluir o servidor José Carlos de Souza como beneficiário do Curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos, na modalidade EAD (ao vivo), com carga horária de 16h e prevista para o período de 26 a 29/10/2021, pelo valor total de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), a ser ministrado pela empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, objeto de contratação direta em razão da observância do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Siga o feito à Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e para a adoção das demais providências necessárias por suas unidades competentes devendo, para tanto, observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, no Termo de Inexigibilidade de Licitação. Após, direcionem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as medidas de sua alçada, por sua unidade técnica, tendentes à efetivação da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 15/10/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tral.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0957939** e o código CRC **5A249ABF**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0957939v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 15 de outubro de 2021.

À CODES/SRACF, para adoção das providências decorrentes do despacho AEP 0957939.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE MARIA FERRO GOMES TEIXEIRA, Secretária**, em 15/10/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0960250** e o código CRC **F1D5FBF1**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0960250v1

De: "rosanageda" <rosanageda@tre-al.jus.br>
Para: "Elo Cursos" <elocursos@eloconsultoria.com>
CCO: "suzananunes" <suzananunes@tre-al.jus.br>
Data: 15/10/2021 12:37 PM
Assunto: Fwd: Re: ELO CONSULTORIA - FICHA DE CASTRO - CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -- GESTÃO PARA IMPLEMENTAR A NOVA LEI" (TRE ALAGOAS)

Prezada Cláudia,

Venho, por meio do presente, solicitar a inscrição de mais um servidor deste TRE/AL, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, para participar do Curso "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -- GESTÃO PARA IMPLEMENTAR A NOVA LEI", que será promovido por essa empresa, no período de 26 a 29/10/2021, na modalidade EAD online ao vivo.

Para tanto, encaminho a anexa Ficha de Inscrição, com os dados dos dois servidores deste TRE/AL que irão participar do referido evento: José Ricardo Araújo e Silva e José Carlos de Souza.

Solicito, por oportuno, a confirmação das inscrições ora requestadas, informando, que tão logo a nova Nota de Empenho seja emitida, nós a enviaremos.

Cordialmente,

Rosana de Cássia Moreira Gêda

Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional

SRACF/CODES/SGP/TRE-AL

0xx82 2122 7716

From: "suzananunes" <suzananunes@tre-al.jus.br>
To: "Elo Cursos" <elocursos@eloconsultoria.com>
Cc: "rosanageda" <rosanageda@tre-al.jus.br>
Date: Fri, 08 Oct 2021 13:21:29 -0300
Subject: Re: ELO CONSULTORIA - FICHA DE CASTRO - CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -- GESTÃO PARA IMPLEMENTAR A NOVA LEI" (TRE ALAGOAS)

Prezados,

Segue a ficha de cadastro do servidor **José Ricardo Araújo e Silva**.

Quando tiverem as informações para acesso ao curso, solicito que envie para o e-mail do servidor, informado na ficha em anexo.

Atenciosamente,

Suzana da Silva Nunes

SRACF/CODES/SGP

From: "Elo Cursos" <elocursos@eloconsultoria.com>
To: <suzananunes@tre-al.jus.br>
Date: Fri, 8 Oct 2021 11:22:31 -0300
Subject: ELO CONSULTORIA - FICHA DE CASTRO - CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -- GESTÃO PARA IMPLEMENTAR A NOVA LEI" (TRE ALAGOAS)

Prezada, bom dia!

Segue em anexo ficha de cadastro referente ao curso **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GESTÃO PARA IMPLANTAR A NOVA LEI - EAD (AO VIVO)**.

[01 \(uma\) inscrição.](#)

Data: 26 a 29 de outubro de 2021.

Horário: 08h30 – 12h30 (horário de Brasília)

Palestrantes: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Fenili

Carga horária: 16 Horas

Após o preenchimento, favor nos reencaminhar.

Em breve, serão enviadas as coordenadas para validar o acesso ao curso.

Atenciosamente,

Eric Era

Coordenação de Cursos

Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos

SHN QUADRA 2 BLOCO H HOTEL METROPOLITAN - CEP: 70702-905 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3328-1390 (61) 98592-4828

www.eloconsultoria.com Instagram - @elo_consultoria



 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.





Livre de vírus. www.avast.com.

Anexados:

Arquivo: [FICHA DE CADASTRO RICARDO e JOSÉ CARLOS - A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTTATOS - GESTÃO PARA IMPLEMENTAR A NOVA LEI.docx](#)

Tamanho: 801k Tipo de Conteúdo: application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de outubro de 2021.

À COFIN, para reforço da nota de empenho, em cumprimento ao Despacho AEP 0957939.

Em paralelo, à SEIC, para atualizar o registro no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 16/10/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0960572** e o código CRC **7F3E2477**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0960572v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de outubro de 2021.

À SGO,

Para as providências do despacho SAD (0960572).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 17/10/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0960597** e o código CRC **F30C9940**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0960597v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 357 - reforço. (RO 719).

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 18/10/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0960891** e o código CRC **A84FFBAA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 18 de outubro de 2021.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (0960891), registro minha assinatura no empenho 2021NE357, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 18/10/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0961078** e o código CRC **0D8A4EB3**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0961078v1

Data e hora da consulta: 18/10/2021 17:32

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2021	NE	357

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167675	0100000000	339039	70275	AL CAPPAC

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/10/2021	Ordinário	0006100-32.2021	-	3.980,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
00.714.403/0001-00	ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVE	70702-905
Endereço	UF	Telefone
SHN QUADRA 2 BLOCO H SN SLJ 54 ASA NORTE	DF	(061) 323-3201
Município		
BRASILIA		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

2021NECT. Participação de servidor no curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos, na modalidade EAD (ao vivo), com carga horária de 16h, no período de 26 a 29/10/2021.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
005	18/10/2021 17:30:12	Alteração

Data e hora da consulta: 18/10/2021 17:32

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.980,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratação de empresa objetivando a participação de servidor no curso de Capacitação Gestão para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos, na modalidade EAD (ao vivo), com carga horária de 16h, no período de 26 a 29/10/2021.	3.980,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/10/2021	Inclusão	1,00000	1.990,0000	1.990,00
18/10/2021	Reforço	1,00000	1.990,0000	1.990,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

18/10/2021 17:30:12

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

18/10/2021 15:21:11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 18 de outubro de 2021.

À SRACF, para remessa da nota de empenho à promotora do evento.

À SEIC, conforme Despacho SAD 0960572.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 18/10/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0961326** e o código CRC **D2C8103F**.

0006100-32.2021.6.02.8000

0961326v1